

RESOLUÇÃO SESA Nº 1195/2020

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Paraná, referente ao Incentivo Financeiro de Investimento, para os Municípios habilitados por meio do Programa de Qualificação da Atenção Primária – Transporte Sanitário no exercício de 2020, pleiteados pela Resolução SESA nº 987/20.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições que lhe confere do art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2.019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e considerando:

- a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;

- o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;

- a Lei Estadual nº 152 de 10/12/12 que instituiu o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE, regulamentada pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com a finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- a Lei Complementar 101, de 04 de maio 2.000 em seu Art. 25: “Para efeito desta Lei Complementar entende-se por transferências voluntárias a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde”;

- a Resolução SESA nº 769/2020 que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Estado do Paraná, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo;

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

- a Resolução SESA nº 74/2019 que dispõe sobre a transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Paraná, e implanta a Conta Corrente única para Custeio, assim como a Conta Corrente única para Investimento, e dá outras providências;

- que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal; sendo dispensando a celebração de Convênios ou outros instrumentos jurídicos;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro no valor total de R\$ 3.787.000,00 (Três milhões, setecentos e oitenta e sete mil reais) conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, referente ao Incentivo Financeiro de Investimento para os Municípios habilitados por meio do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde – Transporte Sanitário, no exercício de 2020 e pleiteados pela Resolução SESA 987/2020.

Art. 2º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 4º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 5º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema DIGISUS sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 6º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinados às ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”.

Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 7º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

I - Constatado pagamento de despesas alheias à área de saúde.

Art. 8º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa: Saúde Inovadora para um Paraná Inovador.

I - Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – **Incentivo Financeiro de Investimento – Transporte Sanitário.**

II - Dotação Orçamentária: 4760.10.301.4441.4203

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de setembro de 2020.

Assinado eletronicamente
Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1195/2020

MUNICÍPIO HABILITADO A RECEBER O INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO POR MEIO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE – TRANSPORTE SANITÁRIO – Pleiteados Resolução SESA 987/2020

CRDOR	FMS	BCO	AG	C/C	VALOR TOTAL	PROTOCOLO
131938	ARARUNA	CEF	0386	654-7	R\$ 170.000,00	16.842.637-2
132185	ASSAI	CEF	0910	283-2	R\$ 35.000,00	16.267.136-7
132125	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	CEF	1946	354-4	R\$ 35.000,00	16.816.250-2
139936	CAPANEMA	CEF	1256	311-0	R\$ 170.000,00	16.842.865-0
131926	DOCTOR CAMARGO	CEF	3362	143-7	R\$ 35.000,00	16.270.379-0
132100	FAXINAL	CEF	3636	142-8	R\$ 170.000,00	16.838.360-6
131946	FLORESTA	CEF	3123	121-6	R\$ 35.000,00	16.269.814-1
132200	FLORESTÓPOLIS	CEF	1148	218-3	R\$ 35.000,00	16.275.089-5
132135	IMBITUVA	CEF	3173	61-1	R\$ 230.000,00	16.213.905-3
131965	ITAMBÉ	CEF	3123	120-8	R\$ 35.000,00	16.269.999-7
131916	LOBATO	CEF	1260	498-3	R\$ 105.000,00	16.746.088-7
132054	LUPIONÓPOLIS	CEF	1148	219-1	R\$ 35.000,00	16.267.124-3
131971	MARIPÁ	CEF	0955	170-0	R\$ 170.000,00	16.230.407-0
132083	MARQUINHO	CEF	0932	997-7	R\$ 170.000,00	16.875.175-3
131917	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	CEF	1260	499-1	R\$ 170.000,00	16.857.664-1
131967	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	CEF	0601	618-8	R\$ 170.000,00	16.878.067-2
132084	PALMITAL	CEF	1946	360-9	R\$ 170.000,00	16.889.452-0
132048	PINHÃO	CEF	0389	541-5	R\$ 237.000,00	16.249.649-2
132067	PLANALTO	CEF	1256	313-6	R\$ 320.000,00	16.842.841-3
132190	RIBEIRÃO DO PINHAL	CEF	0405	321-3	R\$ 35.000,00	16.270.315-3
132186	SABÁUDIA	CEF	0380	286-7	R\$ 35.000,00	16.270.042-1
132262	SANTA AMÉLIA	CEF	0382	391-0	R\$ 170.000,00	16.933.359-9
131913	SANTA FÉ	CEF	1318	363-9	R\$ 35.000,00	16.275.136-0
132020	SANTA HELENA	CEF	1268	247-0	R\$ 170.000,00	16.240.847-0
132191	SANTA MARIANA	CEF	0388	466-9	R\$ 320.000,00	16.853.764-6
132057	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	CEF	4692	92-6	R\$ 320.000,00	16.852.748-9
132120	SIQUEIRA CAMPOS	CEF	1949	222-6	R\$ 170.000,00	16.841.880-9
132045	TAMARANA	CEF	3733	71011-6	R\$ 35.000,00	16.270.017-0



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	89563/2020	 Diário Oficial Executivo
Título	Resolução SESA 1195/2020	 Secretaria da Saúde
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde	 Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	 1195.20.rtf 213,34 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	01/10/2020 10:41	
Data de publicação		
 02/10/2020 Sexta-feira	Gratuita	Aprovada
		01/10/20 10:55
		 N° da Edição do Diário: 10783
Histórico	TRIAGEM REALIZADA	